



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

C.M.V. 3136/13
Proc. Nº 01
Fls. 01
Resp. 01

Valinhos, 23 de Setembro de 2013.

Senhor presidente
Nobres Vereadores

Passo as mãos de vossas excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei que: ***"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas para consumo imediato a disponibilizarem aparelho etilômetro (bafômetro) para utilização dos clientes na forma específica, e dá outras providências."***

Justificativa:

A questão da violência no trânsito é hoje em dia um dos principais pontos a serem tratados em nossa sociedade, o que nos faz, a todo momento buscar formas de diminuição do número de acidentes ocorridos em função da embriaguez ao volante.

Apesar do advento da Lei 11.705/08 que impôs medidas aos que excedem o consumo de bebidas alcoólicas e se aventuram ao volante, a mesma não impede que o indivíduo beba e dirija, mas sim que faça isso em estado de embriaguez.

O aparelho etilômetro (bafômetro) homologado pelo Contran, realiza o teste de embriaguez com a medição exata de alcoolemia, sendo necessária apenas a leitura do resultado em um visor ou impresso e sua comparação com taxas legalmente estabelecidas para o conhecimento do teor de álcool no sangue do indivíduo.

Acreditamos que o conhecimento por parte do motorista de seu estado após o consumo de bebida alcoólica, pode evitar, e muito, o índice de motoristas embriagados ocupando as vias públicas, o que tornaria nossa cidade mais segura.

Ao obrigarmos os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas para consumo imediato a disponibilizarem o etilômetro para os clientes que quiserem realizar o teste de etilomia, poderemos evitar que muitos, ao tomarem conhecimento de seu estado, conduzam os veículos alcoolizados, o que de certo evitaria muitas tragédias em acidentes de trânsito.

Sendo assim, peço o apoio aos meus pares para a aprovação dessa proposição.


Egivan Lobo Correia
Vereador



C.M.V.
Proc. Nº 31361/13
Fls. 02
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº /13

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas para consumo imediato a disponibilizarem aparelho etilômetro (bafômetro) para utilização dos clientes na forma específica, e dá outras providências.”

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas para consumo imediato, obrigados a disponibilizar aparelho etilômetro (bafômetro) para os clientes realizarem o teste de etilomia.

Parágrafo ÚNICO: Entendem-se por estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas para consumo imediato as casas noturnas, casas de shows, bares noturnos, cachaçarias e congêneres.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais que vendem bebidas para consumo imediato devem afixar, em local visível, placa ou cartaz com os seguintes dizeres:

Lei Municipal _____

“ESTE ESTABELECIMENTO DISPONIBILIZA APARELHO ETILÔMETRO (BAFÔMETRO) PARA OS CLIENTES.

RESPEITE A VIDA – REALIZE GRATUITAMENTE O TESTE DE DOSAGEM ALCOÓLICA – DIRIGIR ALCOOLIZADO É CRIME”



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

C.M.V.
Proc. Nº 3136/13
Fls. 03
Resp. _____

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeita ao infrator:

I- Advertência

II – Multa de valor a ser fixado pelo Poder Executivo, dobrada na reincidência.

Art. 4º Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

Prefeitura Municipal

Nº do Processo: 03136/2013

Data: 23/09/2013

Nº: 0167/2013

Tipo: PROJETO DE LEI

Assunto

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas para consumo imediato a disponibilizarem aparelho etilômetro (bafômetro) para utilização dos clientes na forma específica, e dá outras providências.

Autor: LOBO